

**MANUAL DE LIQUIDEZ DA
SUMAUMA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.**

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

- 1.1** O Manual de Liquidez da Sumauma Capital Gestão de Recursos S.A. (“Sumauma Capital”) tem por objetivo estabelecer a política de gestão de risco de liquidez dos fundos e carteiras sob gestão.
- 1.2** Definição de Risco de Liquidez: entende-se por risco de liquidez (i) a possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar efetivamente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações e sem incorrer em perdas significativas; e (ii) a possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado. Define-se o gerenciamento de risco de liquidez como o processo contínuo de identificação, avaliação, monitoramento e controle dos riscos associados, considerando os possíveis impactos na liquidez oriundos de distorções ou necessidades de caixa.

2. REGRAS GERAIS

2.1 Responsabilidade

- 2.1.1** A responsabilidade pelos controles de riscos é do Diretor de Riscos devidamente designado no estatuto social da Sumauma Capital e junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

2.2 Estrutura Funcional

- 2.2.1** O Diretor de Risco atua com total independência em relação à equipe de gestão no exercício desta Política e no cumprimento de suas responsabilidades, observadas as diretrizes que sejam aprovadas no Comitê de Compliance e Riscos, cujo funcionamento é disciplinado pelo Manual de Compliance da Sumauma Capital.
- 2.2.2** Eventuais desenquadramentos ativos deverão ser ajustados imediatamente e no caso de desenquadramentos passivos deve ser definido pela equipe de gestão um plano de ação que deverá ser aprovado pelo Diretor de Compliance e Riscos, observadas as disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. Qualquer situação diferente das descritas

anteriormente deverá ser levada aos membros do Comitê de Compliance e Riscos para uma decisão que deverá ser unânime e formalizada e arquivada.

2.3 Política de Gestão do Risco de Liquidez

- 2.3.1** A responsabilidade pela metodologia e pelos controles de riscos é do Diretor de Compliance e Riscos devidamente designado no estatuto social da Sumauma Capital e junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O Diretor de Compliance e Riscos atua com total independência em relação à equipe de gestão no exercício deste Manual e no cumprimento de suas responsabilidades, observadas as diretrizes que sejam aprovadas no Comitê de Compliance e Riscos, cujo funcionamento é disciplinado pelo Manual de Compliance da Sumauma Capital.
- 2.3.2** A metodologia utilizada para o Gerenciamento do Risco de Liquidez será revisada pela área de Compliance e área de Riscos a cada ano ou em prazo inferior sempre que se fizer necessário.
- 2.3.3** A versão completa do documento também poderá ser consultada no site da instituição por meio do seguinte link: www.sumaumacapital.com.br
- 2.3.4** Para o gerenciamento e controles de riscos serão utilizadas ferramentas automatizadas, que possibilitam a elaboração de métricas para o controle de risco de mercado, liquidez e enquadramento dos fundos geridos pela Sumauma Capital.
- 2.3.5** Além das ferramentas automatizadas, conforme mencionado no item 2.3.4 acima, são utilizadas informações obtidas junto ao(s) administrador(es) do(s) fundo(s) gerido(s) pela Sumauma, corretoras e, também, aos sistemas de informações de mercado (ex: Broadcast) como ferramentas adicionais.
- 2.3.6** Qualquer situação extraordinária como no caso de fechamento dos mercados e/ou casos excepcionais de iliquidez dos ativos deverá ser levada aos membros do Comitê de Compliance e Riscos para uma decisão que deverá ser unânime e formalizada e arquivada.

2.4 Comitê de Risco de Liquidez

- 2.4.1** O Comitê de Compliance e Riscos é composto obrigatoriamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Compliance e Riscos podendo ter outros membros eleitos com mandato por prazo determinado.

2.4.2 As reuniões ordinárias serão mensais e caso necessário será realizada convocação extraordinária. Em casos de situações não previstas no Manual de Liquidez e/ou situação extraordinária como no caso de fechamento dos mercados e/ou casos excepcionais de iliquidez dos ativos o Diretor de Compliance e Riscos irá convocar uma reunião extraordinária.

2.4.3 As decisões devem ser tomadas de forma unânime.

3. METODOLOGIA DO PROCESSO

3.1 RENDA VARIÁVEL

3.1.1 Para operações em renda variável, a Sumauma Capital realiza suas operações preponderantemente em bolsa de valores e o caixa dos fundos é investido em títulos e valores mobiliários de alta liquidez. Para títulos de crédito privado e operações fora de bolsa de valores será considerado o prazo de vencimento e para fundos de investimento sua regra de liquidação de resgates.

3.1.2 Desta forma, considerando-se 2 (dois) cenários para os fundos, um de condições normais e outro de situações de stress, foram definidos 2 limites:

(a) Condições normais: O fundo deve poder liquidar 50% do PL no prazo de cotização do fundo considerando-se 33% do volume médio negociado dos ativos nos últimos 21 dias úteis; e

(b) Condições de Stress: O fundo deve poder liquidar 70% do PL no prazo de cotização do fundo considerando-se 20% do volume médio negociado dos ativos nos últimos 21 dias úteis.

3.1.2 As ordens e pedidos de resgates já conhecidos são monitoradas diariamente pelo Diretor de Compliance e Riscos de forma a antecipar o impacto no controle de liquidez, porém os resgates só irão impactar o controle na data de conversão quando o PL do fundo é impactado.

3.1.3 O comportamento do passivo dos fundos da Sumauma Capital será estimado para os vértices de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e uma), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três) dias úteis observando o comportamento histórico dos resgates nesta janela de tempo, dando especial atenção ao dos últimos 3 meses e considerando outras informações relevantes como o comportamento de aplicações/resgates da indústria

de fundos divulgados diariamente pela ANBIMA, posicionamento dos fundos em relação aos concorrentes e desempenho do fundo versus o benchmark entre outros.

- 3.1.4** Os limites são controlados de acordo com o prazo de cotização do fundo. As janelas intermediárias são utilizadas para estimar o comportamento do passivo conforme descrito no item anterior, porém sem controle ou limite específico.

3.2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (FIP)

- 3.2.1** Os fundos de investimentos em participações (“FIPs”), são veículos essencialmente ilíquidos, constituídos como condomínios de natureza especial em regime fechado e seus investimentos são norteados em longo prazo. Por esta razão, a Sumauma Capital tem como foco a estratégia de reduzir o risco já no estágio inicial do investimento.

- 3.2.2** Por esta razão, as cotas dos FIPs representam ativos sem iliquidez, isto é, investimentos com baixa probabilidade de serem convertidos em moeda na ocasião de haver pedidos de resgate.

- 3.2.3** A Sumauma Capital, recomenda aos investidores, que as cotas de FIPs sejam adquiridas por indivíduos que possuem condições de suportar o risco desta modalidade de ativo, bem como informa que dada as características, não se enquadram ordinariamente aos mesmos métodos de gestão utilizados em fundos constituídos como condomínios de natureza especial em regime aberto, visto que estes apresentam menor risco de liquidez.

4. ATIVOS DOS FUNDOS FINANCEIROS, NOS TERMOS DO ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO CVM Nº 175

4.1. Ativos Depositados em Margem

- 4.1.1** Os ativos depositados em margem, empréstimos, ajustes e garantias são monitorados como parte dos controles de liquidez dos fundos.

5. PASSIVO DOS FUNDOS FINANCEIROS, NOS TERMOS DO ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO CVM Nº 175

5.1 Análise e Comportamento do Passivo

- 5.1.1** Os resgates em condições ordinárias são considerados através do monitoramento do histórico de maiores resgates em um dia e em dias consecutivos.

5.1.2 O grau de concentração por cotista é considerado através do monitoramento do maior cotista individual e dos 5 maiores.

5.1.3 Os prazos de liquidação de resgates são avaliados observando-se os estabelecidos no regulamento de cada fundo sob gestão

5.1.4 A matriz de probabilidade de resgate divulgada pela ANBIMA, assim como as informações de captação da indústria de fundos por tipo de fundos são avaliados como parte da avaliação da estimativa do comportamento do passivo dos fundos.

5.2 Atenuantes e Agravantes

5.2.1 Os fatores atenuantes adotados pela Sumauma Capital são a definição de uma cotização/pagamento de resgates de acordo com as características de cada fundo de forma a ter um prazo mais do que suficiente para o fundo gerar a liquidez necessária. Além disso, o monitoramento de comportamento do passivo, concentração de cotistas, performance do fundo e informações da indústria complementam estes fatores.

5.2.2 Os principais fatores agravantes considerados pela Sumauma Capital são o comportamento do passivo, concentração de cotistas, performance do fundo e informações da indústria. Em situações extraordinárias o próprio mercado de atuação do fundo pode sofrer alterações relevantes em relação a liquidez.

Elaborado por:	Matheus Soares Salgado Nunes de Matos.
Versão	5
Data:	Jun-2020
Revisado em:	Jan-2025